

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.915/2009-0.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 5937/2011-1ª Câmara, Sessão de 2/8/2011, Ata nº 27/2011, peça nº 3, foi notificado o Sr. *Nei Amorim de Sousa*, através do seu advogado legalmente habilitado, por meio do Ofício nº 1966/2011, datado de 09/08/2011, peça 3. AR recebido em 23/8/2011, peça 3, fls.150, por terceiros.

2. Transcorridos os prazos recursais o interessado recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs os seguintes recursos:

Recurso de Reconsideração

Apreciado pelo Acórdão 756/2013 – 1ªC, Ata nº 4/2013, Sessão de 26/2/2013. Peça 18. Que ***foi conhecido*** para ser-lhes negado provimento.

Não foi notificado ao recorrente esta Decisão, entretanto, o recorrente teve ciência, pois opôs logo em seguida Embargos de Declaração, peça 19 em 20/3/2013.

Embargos de Declaração

Apreciado pelo Acórdão 2856/2013 – 1ªC, Ata nº 15/2013, Sessão de 14/5/2013. Peça 22. Que ***foi conhecido*** para ser-lhes negado provimento.

Ofício comunica recurso nº 903/2013, datado de 5/7/2013, peça 23. AR recebido em 15/7/2013, assinado por terceiros, peça 24.

3. Assim, o Acórdão nº 5937/2011-1ª Câmara **transitou e m julgado e m 31/07/2013** relativamente aos itens débito/Multa e ao Responsável. (Ofício comunica recurso nº 903/2013, datado de 5/7/2013, peça 23. AR recebido em 15/7/2013, assinado por terceiros, peça 24).

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 25.



7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 05/02/2014.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3